DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.ICN-2291/2015**
PROCESSO TC/MS	:TC/2968/2014
PROTOCOLO	:1477427
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS	:JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONVÊNIO Nº 07/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO	:CONSELHO COMUNITÁRIO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE APARECIDA DO TABOADO - CONSEPAT
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – LEI MUNICIPAL Nº 1297/2010 – AUXILIO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 07/2013 (peça 2- fls. 1/3).

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para a realização das despesas proveniente da operacionalização do Conselho, conforme autorização legislativa estabelecida pela Lei Municipal nº 1297/2010, nos termos da Cláusula Segunda (peça 2 - fl. 1).

O valor do investimento importa em R$ 80.082,48 (oitenta mil, oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme definido na Cláusula Terceira (peça 2 - fl. 2).

O prazo de vigência compreende o período de 03 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Sétima (peça 2 - fl. 3).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após diligência visando o saneamento da instrução mediante a juntada de documentos de natureza formal e criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-10726/2014 (peça 12 - fls. 1/4), pugnando pela aprovação, com ressalva, da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-1188/2015 (peça 15 - fls.

1/2), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares com ressalva.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie e em atendimento da ação de governo essencial à comunidade como se vê do seu objeto, amparado na legislação municipal específica sobre a referida ação de governo, qual seja, a Lei Municipal nº 1297/2010.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 2 - fl. 1), nos seguintes termos, *verbis*:

> O concedente repassará para o convenente a importância mensal de R$ 6.673.54 (seis mil, seiscentos e setenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos), para serem utilizados na operacionalização do Conselho e no amparo às Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar Ambiental, com atuação na cidade de Aparecida do Taboado/MS.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os valores acrescidos dos recursos próprios diretamente aplicados no projeto. (peça 12 - fl. 3):

Receita		Despesa	
Convênio	R$ 80.082,48	Comprovantes Fiscais	R$ 80.210,93
Recursos Próprios	R$ 128,45		
Total	R$ 80.210,93	Total	R$ 80.210,93

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão, exceto quanto a ressalva, asseverando Corpo Técnico (peça 12 - fl. 3), *verbis*:

> Os valores registrados na Execução da Receita e Despesa conciliam com os apresentados na Relação das Despesas Pagas e com os documentos

> comprobatórios, extratos bancários e conciliação bancária.
>
> A prestação de contas de cada parcela foi homologada pelo Prefeito Municipal.
>
> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 07/2013 celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado, CNPJ-MF nº 03.563.335/0001-06 e o Conselho Comunitário de Cidadania e Segurança Pública de Aparecida do Taboado, CNPJ-MF nº 11.897.416/0001-70, oferece condições de aprovação, com ressalva, em razão dos documentos que comprovam a regularidade fiscal não serem da época da celebração do convênio e a Lei nº 1.297, de 08.07.2010, autorizativa da celebração do convênio, não prever o valor que foi conveniado, por não dispor sobre atualização de valor.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, com ressalva, nos seguintes termos (peça 14 - fl. 1), *verbis*:

> Ao proceder reanálise dos autos o Corpo Técnico concluiu que a presente prestação de contas, oferece condições de aprovação, diante da procedência das justificativas apresentadas, no entanto, ressalvou que os documentos que comprovam a regularidade fiscal não são da época da celebração do convênio e que a lei autorizativa da celebração do convênio não dispõe sobre a atualização do valor.
>
> Mediante o exposto, pronuncia-se pelo julgamento da prestação de contas de convênio como contas regulares, com ressalvas, nos termos do inciso II do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Assim sendo, conforme demonstrado na planilha acima a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada no exato valor estabelecido pelas partes e em conformidade com as exigências legais visando ao atendimento de objeto que consagra o interesse público relevante, visto que voltado à segurança da comunidade, descabendo, com a devida vênia, a ressalva proposta, razão pela qual a aprovação da prestação de contas é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo em parte a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 07/2013, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu

Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, como concedente, e de outro lado, o Conselho Comunitário de Cidadania e Segurança Pública de Aparecida do Taboado - CONSEPAT, CNPJ/MF nº 11.897.416/0001-70, por seu Presidente, Senhor Quirino Theodoro Muniz Lopes, CPF/MF nº 366.232.021-53, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator